

AUTÓGRAFO Nº 02/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de janeiro de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 002/2025*, de 02 de janeiro de 2025, que “*Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situação de emergência em vista da demanda existente no serviço público.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Monitor de Educação Especial	40h
02	Monitor de Educação Infantil	40h
01	Professor de Ensino Fundamental séries finais Geografia	20h
01	Professor de Ensino Fundamental séries finais Matemática	20h
01	Professor de Ensino Fundamental séries finais Artes	20h

§ 1º As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situação de emergência no atendimento integral das demandas da Educação no Município e serão efetuadas com base em resultado de processo seletivo simplificado, cuja remuneração será a prevista para os cargos no respectivo plano de cargos e salários.

§ 2º As contratações dos servidores autorizados neste artigo, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Ver. Junior Paulo Vicenzi,
Presidente.

Verª Adriana Salete Debiasi,
Secretária.